

Art. 662 – Em janeiro e julho de cada ano, a Superintendência de Fiscalização – Sufis irá apurar se o contribuinte enquadrado na categoria de distribuidor hospitalar atingiu o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor das saídas operacionais em caráter definitivo, ocorridas, respectivamente, de abril a setembro do ano anterior e de outubro do ano anterior a março do ano corrente.

§ 1º – Nas hipóteses em que for constatado percentual inferior ao estabelecido no caput, bem como nas previstas no inciso III do § 4º e no § 5º do art. 661 desta parte, o contribuinte será intimado pela Delegacia Fiscal a que o estabelecimento estiver circunscrito a prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação.

§ 2º – Caso o estabelecimento não se manifeste no prazo previsto no § 1º, será desenhado da categoria de distribuidor hospitalar independentemente de intimação do contribuinte.

§ 3º – Caso haja manifestação no prazo previsto no § 1º, será analisada pela Delegacia Fiscal a que o estabelecimento estiver circunscrito, mediante parecer opinativo, que será encaminhado à Sutri para decisão.

§ 4º – A decisão da Sutri é irrecorrível na instância administrativa.

Art. 663 – Para efeito de apuração do índice de 80% (oitenta por cento) do valor das saídas operacionais em caráter definitivo serão:

I – consideradas as operações de vendas aos adquirentes que, no semestre considerado, tenham como atividade do estabelecimento, cadastrada na Secretaria da Receita Federal do Brasil, a atividade de hospital, clínica, laboratório, órgão da Administração Pública ou operadora de plano de saúde, incluindo seu depósito fechado, mesmo que tenham atividade secundária de comércio varejista classificada nas CNAE 47.85-7-99, 47.61-0-01, 47.61-0-02, 47.61-0-03, 47.81-4-00, 47.89-0-01 ou 47.89-0-02, e desde que não comercializem os produtos descritos no Capítulo 13 da Parte 2 do Anexo XV;

II – desconsideradas as operações de vendas aos adquirentes que, no semestre de referência, tenham como atividade principal ou secundária, cadastrada na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, atividade de comércio atacado ou varejista, ressalvado o disposto no inciso I;

III – abatidos os valores das devoluções de vendas.

Parágrafo único – A atividade do estabelecimento adquirente a que se refere o inciso I do caput, excetuada a dos órgãos da Administração Pública, deverá estar classificada no código 6520-1/00, 6550-2/00, 8610-1/01, 8610-1/02, 8621-6/01, 8621-6/02, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/04, 8630-5/06, 8630-5/07, 8640-2/01, 8640-2/02, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13 ou 8640-2/99 da CNAE.”

Art. 2º – O disposto no § 6º do art. 661 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS não se aplica ao estabelecimento desenhado da categoria de distribuidor hospitalar até a data da publicação deste decreto.

Art. 3º – Os procedimentos estabelecidos por este decreto aplicam-se:

I – aos estabelecimentos já enquadrados na categoria de distribuidor hospitalar, constantes da Portaria Sutri vigente na data da publicação deste decreto;

II – aos requerimentos de enquadramento pendentes de decisão na data de publicação deste decreto;

III – aos novos requerimentos de enquadramento que vierem a ser protocolizados após a publicação deste decreto.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso I do caput, para fins da apuração relativa ao próximo mês de julho, a que se refere o caput do art. 662 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS, caso o estabelecimento tenha sido enquadrado a partir de novembro de 2020, serão consideradas suas saídas operacionais em caráter definitivo, promovidas durante o período de aferição, proporcionalmente aos meses de efetivo funcionamento.

Art. 4º – Ficam revogados o inciso XVII do caput e o § 5º do art. 222 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.247, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas hospitalares no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007,

#### DECRETA :

Art. 1º – Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas hospitalares no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, passando os itens X.30.1 e X.30.2 do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a vigorar na forma constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único – O extrato da alteração a que se refere o caput é o constante do Anexo II deste decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor quinze dias após sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

#### ANEXO I

(a que se refere o caput do art. 1º do Decreto nº 48.247, de 2 de agosto de 2021)

#### “ANEXO X

(a que se refere os arts. 1º, 5º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

(...)

#### X.30 – FUNÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

X.30.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

ESPÉCIE/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAI-17	HO1100321 a HO1100323	4	3	-
	HO1100324		-	1
DAI-21	HO1100189	1	1	-
DAI-22	HO1100028, HO1100136 a HO1100138, HO1100347	5	5	-
DAI-23	HO1100040	1	1	-
DAI-26	HO1100047 a HO1100049, HO1100125	5	4	-
	HO1100046		-	1
DAI-30	HO1100141, HO1100142, HO1100145, HO1100146	5	4	-
	HO1100143		-	1
DAI-33	HO1100067	1	1	-
DAI-34	HO1100011	1	1	-
DAI-36	HO1100004	1	1	-
DAI-39	HO1100018 a HO1100021	4	4	-

#### X.30.2 – FUNÇÃO GRATIFICADA HOSPITALAR – FGH

##### X.30.2.1 - JORNADA DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

FUNÇÃO/NÍVEL	PORTE					
	I		II		III	
	QUANT.	IDENT.	QUANT.	IDENT.	QUANT.	IDENT.
FGH-1	22	HO01 a HO22	8	HO01 a HO08	6	HO01 a HO06
FGH-2	75	HO01 a HO75	14	HO01 a HO14	9	HO01, HO02, HO04, HO05, HO07 a HO11
FGH-3	10	HO04 a HO06, HO08, HO11 a HO16	71	HO01 a HO30, HO35 a HO75	52	HO02, HO07, HO20 a HO34, HO36, HO38 a HO50, HO52 a HO65, HO67 a HO73
FGH-4	6	HO01 a HO06	-	-	20	HO16 a HO18, HO31, HO33, HO35 a HO37, HO42, HO43, HO47 a HO56
FGH-5	16	HO01, HO03 a HO17	8	HO01 a HO08	20	HO01 a HO14, HO17 a HO20, HO22, HO23

FUNÇÃO/NÍVEL	PORTE			
	IV		V	
	QUANT.	IDENTIFICAÇÃO	QUANT.	IDENTIFICAÇÃO
FGH-1	20	HO02 a HO21	3	HO01, HO03, HO04
FGH-2	18	HO01, HO03 a HO13, HO15 a HO19, HO22	8	HO01 a HO08
FGH-3	84	HO01 a 81, HO105 a HO107	1	HO01
FGH-4	10	HO03, HO04, HO06, HO08, HO12, HO51 a HO55	-	-
FGH-5	87	HO01 a HO06, HO10 a HO90	2	HO02, HO03

##### X.30.2.2 – JORNADA DE TRABALHO DE TRINTA HORAS SEMANAIS:

FUNÇÃO/NÍVEL	PORTE	
	II	
	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
FGH-7	2	HO01, HO02

(...)

#### ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 48.247, de 2 de agosto de 2021)

#### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

##### III – EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAI-UNITÁRIO

QUANTITATIVO DE VALOR-UNITÁRIO		SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 175, DE 2007
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
248,13	248,13	1,60

##### II.2 – EXTRATO DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS HOSPITALARES

QUANTITATIVO (\$)		SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 175, DE 2007
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
406.537,58	406.531,37	22.812,96

02 1513466 - 1

#### Atos do Governador

ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

##### Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 4º do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, até 31/12/2021, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2021, para regularizar situação funcional:  
CRISTIANO VICTOR FORTUNATO, MASP: 1.367.890- 9 ADMISSÃO I.

ATOS ASSINADOS PELA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, LITZA VIEIRA DE MATTOS SAMPAIO, MASP 1489285-5, do cargo de provimento em comissão DAD-6 EG1100305 da Secretaria de Estado de Governo, a contar de 2/8/2021.

#### PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, RENATA ANATÓLIO LOUREIRO, MASP 387665-3, do cargo de provimento em comissão DAD-6 BO1101198 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, a contar de 2/8/2021.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

retifica o ato de designação para responder de MARCELO DA FONSECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, publicado em 24/07/2021: onde se lê “MASP 1148708-8”, leia-se “MASP 1148708-9”.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

retifica o ato de designação de LUCIANA BALBINO BARBOSA RIBEIRO, da Secretaria de Estado de Educação, publicado em 22/07/2021: onde se lê “LUCIANA BALBINO MORAIS BARBOSA”, leia-se “LUCIANA BALBINO BARBOSA RIBEIRO”.

02 1513477 - 1

## MINAS GERAIS

### Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR  
ROME U ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO  
IGOR MASCARENHAS ETO

CHEFE DE GABINETE  
JULIANO FISCARÓ BORGES

SUPERINTENDENTE DE IMPRENSA OFICIAL  
RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO  
ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO  
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
Rodovia Papa João Paulo II, 4000  
Prédio Gerais, 1º andar  
Bairro Serra Verde - BH / MG  
CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial  
WhatsApp: (31) 3916-7075  
E-mail: imprensaoficial@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial  
WhatsApp: (31) 3915-0257 / (31) 3916-7052  
E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210802225434012.